

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS - SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000019/2025

A **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**, com sede na cidade de **CURITIBA - PR**, à **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 7779, BOQUEIRÃO**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 09.017.325/0001-51**, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: autopecaschevromais@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, portador da **Carteira de Identidade nº 10.117.444-1** e do **CPF nº 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **29/04/2025**, e hoje é dia **10/04/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE**, na(s) seguinte(s) categoria(s): **A**, do(s) requisito(s) **ADERÊNCIA**, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.

Bem vindo ao KDP!

PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR

Aplicação | Somente para | **Ficha Técnica** | Arquivos (0)

ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE	83T
MODELO	KELLY EDGE TOURING
RESISTÊNCIA ROLAMENTO	F
ADERÊNCIA MOLHADO	E
RUÍDO EXTERNO	71DB
PROFUNDIDADE SULCO	6,8MM
ÍNDICE CARGA	83
ÍNDICE VELOCIDADE	T
LARGURA	165
PERFIL	70
RUN FLAT	N

Saiba como co...
DOS PNEUS

13-2022

Email - Chevromai... | Licitações disponív... | Portal KDP - Googl... | POR 13:44 | 05/10/2022

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

Browser tabs: Email, Caixa de, Caixa de, Compra, Effecti, WhatsApp, Pneu Ar, Portal Ki, PNEU D, Pneus 1, +

Address bar: dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p

Search bar: O quê você procura?

Navigation: Dicas & Manutenção, Tecnologia, Fale Conosco, Conteúdo Dunlop

Phone: 0800-0386567, contato@dunloppneus.com.br

ESPECIFICAÇÕES

Medida:	165/70R13	DSST:	Não
Diâmetro Total:	561	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	79	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	T	Registro Inmetro:	001177/2012
Largura (mm):	165	Resistência ao rolamento:	F
Altura do Pneu:	70	Aderência em pista molhada:	E
Modelo:	SP TOURING R1	Ruído externo (classificação em ondas):	2
Aro:	13	Ruído externo (valor):	72
Run Flat:	Não		

ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:

CHEVROLET

Opções de Privacidade

CELTA

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., PNEU DUNLOP 16..., 13:47, 05/10/2022

Browser tabs: Email, Caixa de, Caixa de, Compra, Effecti, WhatsApp, Pneu Ar, Pneus 1, 371040, 203820, +

Address bar: labels/web/br/3710400_BR_P.jpg

Search bar: labels/web/br/3710400_BR_P.jpg

Navigation: SE, TJ-AP, TJ-GO, TJ-BA, TJ-RN, TJ-CE, LOVE PDF, PJ-TRT9, Login MeusCorreios, RECURSOS ADMINI..., Outros favoritos

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., 3710400_BR_P.jpg (...), 13:50, 05/10/2022

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações do(s) termo(s) **ADERÊNCIA**, especificamente do **TERMO DE REFERENCIA** do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado.

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

*Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina:
“(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas
de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame,
mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a
quaisquer interessados que, desejando dele participar,
podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO



PEÇAS

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 10 de abril de 2025

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66